A C Ó R D Ã O

TC-2256/026/12
Câmara Municipal: Rubiácea.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Olival dos Santos.
Advogado(s): Alexandre Caetano de Souza.
Acompanha(m): TC-2256/126/12.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de fevereiro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares, com ressalva**, as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, exercício de 2012, com recomendações à atual Administração, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora
D.O.E. de 15/03/14 – PÁG.30